



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 019/2014

28/05/2014

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 010/2008, de 07 de maio de 2008 que institui o Conselho Escolar para todas as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil que integram a Rede Pública Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 010/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Respeitadas as normas legais vigentes, o Conselho Escolar terá função consultiva, deliberativa e fiscalizadora em questões pedagógicas, administrativas e financeiras dos respectivos Estabelecimentos de Ensino, como forma de exercício da gestão democrática da educação, garantindo-se a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, envolvidos na ação educativa, na concepção, execução, controle e avaliação dos processos administrativos pedagógicos, conforme dispõe a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sua Regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação, as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

Art. 2º. Fica alterado o inciso XIII do Artigo 3º da Lei Municipal nº 010/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – Elaborar Estatuto Próprio, assegurando as Diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar e legislações em vigor;”

Art. 3º. Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 010/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Escolar será constituído, através de eleição direta, pelos segmentos da comunidade escolar e será composto pelos seguintes membros:

I – O Diretor da Unidade Escolar será membro nato e presidirá o Conselho;

II – Três representantes do corpo docente, do quadro permanente e em efetivo exercício na Unidade Escolar;

III – Dois representantes do corpo discente, a partir do 4ª ou 5º ano, regularmente matriculado e frequentando a escola, sendo um de cada turno em que funcione a escola;

IV – Dois representantes de funcionários administrativos da escola (técnico administrativo e serviços gerais), em efetivo exercício na unidade escolar e do quadro permanente;

V – Dois representantes dos pais ou responsáveis, sendo um de cada turno em que funcione a escola.

VI – Dois representantes dos Movimentos Sociais Organizados da Comunidade (APMF, Associação de Moradores, Igrejas, Unidades de Saúde, etc.);

§ 1º - Cada segmento elegerá seus representantes titulares e seus respectivos suplentes para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, excetuando-se o Diretor, por ser membro nato e seu substituto.

§ 2º - O Presidente do Conselho Escolar terá como substituto nas suas ausências e impedimentos, o Vice-Presidente.

§ 3º - Os Conselhos Escolares dos Centros de Educação Infantil, não terão a representação do segmento que trata o inciso III deste artigo.

§ 4º - Nas Escolas multisseriadas e seriadas do meio rural, com um número inferior a 25 (vinte e cinco) alunos, o Conselho Escolar poderá contar com apenas 04 membros, representantes dos segmentos descritos nos incisos II, III e V deste artigo.

§ 5º - O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.”

Art. 4º. Fica alterado o inciso I do Artigo 7º da Lei Municipal nº 010/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - os alunos regularmente matriculados na Escola a partir do 4º e 5º ano;”

Art. 5º. Fica alterado o inciso I do Artigo 8º da Lei Municipal nº 010/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - os alunos regularmente matriculados na Escola a partir do 4º e 5º ano;”

Art. 6º. Fica alterado o Artigo 15 da Lei Municipal nº 010/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Depois de empossado, o primeiro Conselho Escolar elaborará seu Estatuto Próprio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o qual será submetido a homologação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que seus dispositivos não estabeleçam conflito com as normas vigentes.

***Parágrafo único** - Conforme Resolução nº 4649/2008 da Secretaria de Estado da Educação, cabe aos municípios, que possuem seu Sistema de Ensino e seu Órgão Normatizador - Conselho Municipal de Educação, a aprovação do Estatuto do Conselho Escolar, dos estabelecimentos de ensino de sua jurisdição, referente à oferta de ensino que lhes compete.”*

Art. 7º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 010/2008, de 07 de maio de 2008, permanecem inalterados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 022/2009, de 29 de julho de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 28 de maio de 2014.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal

